

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 79/CPR/JFA/2025

“Aquisição de serviços de aulas práticas de programação, robótica e design gráfico”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para aprendizagem de Programação e Robótica e Design Gráfico para o ensino básico dos agrupamentos das Escolas da Freguesia de Alvalade (Rainha D. Leonor e Vergílio Ferreira, no total de 10 turmas e de 230 alunos, do 4.º ano do Ensino Básico das Escolas abrangidas pelo projeto, Escola Básica (EB) de Santo António (2 turmas), Escola Básica dos Coruchéus (2 turmas), Escola Básica do Bairro de São Miguel (4 turmas) e Escola Básica D. Luís da Cunha (2 turmas).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem a duração de 8 meses, com início em novembro de 2025 e término a 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 — Prestação de aulas práticas de Programação, Robótica e Design Gráfico para os alunos do 4º ano do Ensino Básico das Escolas Públicas de Alvalade do Agrupamento Rainha D. Leonor e Virgílio Ferreira, designadamente a Escola Básica (EB) de S. António, Coruchéus, Bairro de S. Miguel e D. Luís da Cunha, com os seguintes objetivos pedagógicos:

- a) Desenvolver competências específicas de uma dada vertente vocacional por aprendizagem ativa;
- b) Promover a comunicação e a colaboração;
- c) Incentivar o pensamento crítico e a criatividade;
- d) Contribuir para o desenvolvimento das competências digitais.

3— Para efeitos das aulas práticas de Programação, Robótica e Design Gráfico para os alunos do 4º ano do Ensino Básico das Escolas Públicas de Alvalade durante o ano letivo de 2025/2026:

- a) Cada turma tem 8 manhãs para elaborar os 8 projetos TEC MIX;
- b) O horário decorre das 9:30h às 12:30 durante o ano letivo 25/26;
- c) Em cada manhã há um máximo de 25 alunos acompanhados pelo respetivo formador;
- d) Os alunos são divididos pelos diversos projetos e pelas 3 salas.

4 – As aulas práticas, devem abranger os seguintes conteúdos:

- a. Aprendizagem de programação, design e robótica por modelo STEAM;
- b. Utilização da Future ClassroomLab;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- c. Conta oficial da Microsoft Office 365 E5- Word, Excel, Powerpoint, Outlook, OneNote, Sharepoint, OneDrive e Teams;
- d. Conta oficial Moodle – Learning Management System para acompanhamento da aprendizagem.

5 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se contactável para o efeito.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais por qualquer modo exteriorizadas, abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo total de € 27.632,13 (vinte sete mil, seiscientos e trinta e dois euros e treze cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado em prestações mensais sucessivas e iguais, cada uma no valor correspondente a 1/8 do preço contratual, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Mensalmente, o prestador de serviços deve apresentar, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura, que será paga no prazo de dez dias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.ª-A do CCP, designa-se o Técnico Superior [REDACTED] como gestor do contrato.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.